

PROTOCOLO

Protoc. n.º 436, Liv. 17 Fls. 85, em 10/05/05

Horas: 17:05

*Alfonso*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2005

AUTORES: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 028/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

“Dispõe sobre a fixação de lista de preço em Postos de Combustíveis e dá outra providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os Postos de Combustíveis no âmbito do município de Barra do Garças, afixem em local visível para os consumidores, tabela de preços de seus produtos, discriminando preços à vista e a prazo.

§ 1º - Descumprida esta norma, o estabelecimento será multado em 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de Barra do Garças – UPFBG.

§ 2º - Na primeira reincidência o infrator será multado em dobro e na segunda o Executivo Municipal instaurará processo administrativo para a cassação da concessão, assegurando à Empresa o contraditório e ampla defesa (Art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 2º - Infringida esta Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, notificará a empresa para recolher o valor correspondente à multa, devendo comunicar tal fato à Câmara Municipal, tantas vezes quando forem as infrações praticadas.

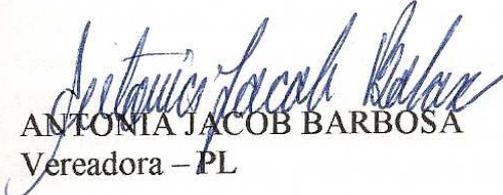
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 06 de maio de 2005.

  
AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador – PTB

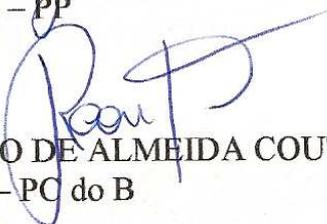
  
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES  
Vereadora

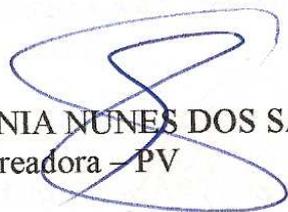
  
ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora – PL

  
Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador – PSB

  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora – PP

Dr. RODRIGO RAGIOTTO  
Vereador –PP

  
RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Vereador – PC do B

  
SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Vereadora – PV

WALTER NAVES DE SOUSA  
Vereador – PSDB

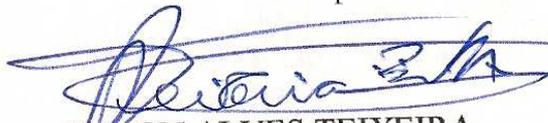
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

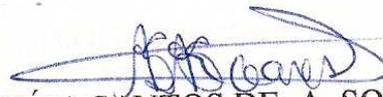
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A pedido de muitos condutores de veículos, que utilizam as empresas que comercializam combustíveis, que reclamam da falta de informação, em determinados Postos de Gasolina, no que se refere aos preços praticados pela empresa e por isso, estamos apresentando esta matéria, para buscar uma solução ao mencionado problema e principalmente, para garantir o direito do consumidor, no caso, o proprietário de veículo, de ter essa importante informação, ao se dirigir a um Posto de Gasolina, para adquirir seus produtos e por isso, entendemos que os preços devem estar explícitos, para o conhecimento do público.

Esperamos contar com o apoio dos demais colegas, na aprovação desta matéria.



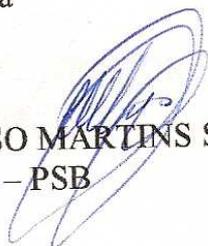
ALTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador - PTB



ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES  
Vereadora



ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora - PL

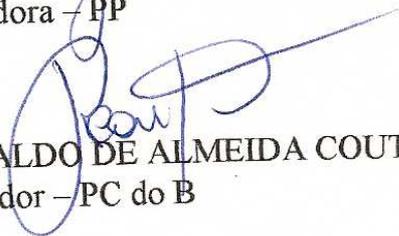


Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador - PSB



MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora - PP

Dr. RODRIGO RAGIOTTO  
Vereador - PP



RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Vereador - PC do B



SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Vereadora - PV

WALTER NAVES DE SOUSA  
Vereador - PSDB

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Vereador - PMDB



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21 / 06 / 05

*Orbausc*

Projeto de Lei nº 028 /2005 de autoria do  
Vereadores da Câmara  
municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu*  
**PARECER FAVORÁVEL,** *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-*  
MT 21 / 06 2005

  
*Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA*  
*Presidente*

  
*Ver. SÔNIA NUNES DOS SANTOS*  
*Relator*

  
*Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO*  
*Membro*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 028/05 - Vereadores da Câmara Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES					
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
DR. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

Mérito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/06/05

Orbous e



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto de Lei: Nº 028/2005, de 10 de Maio de 2005**

**Dara da Aprovação: 21/06/2005**

**Autoria: Vereador: Todos Vereadores**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 033/2005 que dispõe sobre normas para fixação de lista de preço em postos de combustível no âmbito do Município..

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em **21/06/2005**, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de **29/06/2005**, para as providências necessárias, conforme ofício 562/2005.

A Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, porém não obteve resposta para justificar tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a)A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

**“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.**

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º .....

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito

horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I - .....

II - .....

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo P-residente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

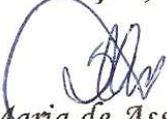
§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, cabe à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 15 de agosto de 2005.

  
*Sylvia Maria de Assis Cavalcante*  
OAB/MT 5771